



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 789/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 1071/2019, que “Institui a ‘Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar’.”

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Relator: Deputado

Silvino Soares

I – Relatório

A presente Iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/10/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 17/12/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 07/01/2020, após foi encaminhada para esta Comissão, nela aportando em 08/01/2020, tudo conforme as folhas n.º 02 e 24v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 1071/2019, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o Projeto em referência, ele visa instituir a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”.

O Autor assim explana em sua Justificativa:

Primeiramente cabe destacar o atendimento às normas previstas na Lei n.º 10.556, de 29/06/2017, juntando o requerimento da ASBAI MT - Associação Brasileira de Alergia e Imunologia Mato Grosso.

Ademais, esta proposta tem origem com apoio da ASBAI MT - Associação Brasileira de Alergia e Imunologia Mato Grosso, na pessoa de sua Presidente, a Dra. Ana Carolina Sousa Santos, que contribuiu decisivamente para a realização em 20/09/2019 nesta Casa de Leis, da Audiência Pública com o tema "ALERGIA ALIMENTAR", de minha iniciativa.

O objetivo da Audiência Pública foi levantar propostas para a criação de um projeto de lei que normatize o fornecimento da alimentação, servida nas escolas públicas ou privadas, atendendo a restrição de cada aluno. Outra proposta levantada após o debate foi criação de um comitê como Centro de Referência de Apoio às Crianças com Alergia Alimentar.

Ao final da audiência, definiu-se por se propor a criação da "Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar" com o apoio da ASBAI MT.

Instituída a "Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar" o Estado com seu corpo técnico deverá criar eventos para este período, mobilizando



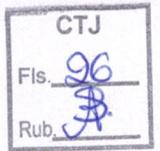
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



as áreas de saúde, educação, lazer e esporte visando despertar na comunidade escolar e na sociedade em geral a inclusão social de forma irrestrita. Em Mato Grosso existem apenas 8 (oito) médicos especialistas na área da Alergia Alimentar.

O Dep. Dr. João expôs na sua breve fala a importância da Audiência, pois a sociedade precisa trabalhar para a inclusão mais justa daqueles que têm necessidades especiais.

Igualmente o Dep. Wilson Santos que destacou ser ato nobre a Audiência, pois é um trabalho que visa atender uma minoria oculta do poder público.

O Dep. Ulysses Moraes enalteceu a realização da audiência, destacando que esta questão alergia lhe é conhecida, pois sua mãe, a Dra. Lillian Sanchez Lacerda Moraes, é médica alergista / pediatra, sabe das dificuldades enfrentadas pelas famílias que têm crianças alérgicas, principalmente quando em fase escolar.

(...).

O tema Alergia Alimentar vem sendo discutido em nível de associações e sociedades desde 1946, com a fundação da Sociedade Brasileira de Alergia (SBA).

Destaco recortes de matérias em sítios especializados, com destaque para:

Pois bem, o que é alergia alimentar? É uma resposta exagerada do organismo a determinadas proteínas presentes nos alimentos. Envolve um mecanismo imunológico e tem apresentação clínica muito variável, com sintomas que podem surgir na pele, sistema gastrointestinal, respiratório e/ou cardiovascular. As reações podem ser leves, com simples coceira nos lábios, até mais graves, incluindo comprometimento de vários órgãos e potencial risco de óbito.

É considerada um problema de saúde pública, a alergia alimentar está aumentando em todo o mundo. Apesar de poder se manifestar em qualquer época da vida, o quadro geralmente se inicia na infância. Dependendo do alimento e mecanismo envolvidos, a alergia pode se resolver até a adolescência ou persistir por toda a vida.

(...).

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, a qual exarou parecer de mérito favorável à Proposição, tendo esta sido aprovada em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 11/12/2019.

Após, os autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O presente Projeto de Lei visa instituir a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”.

A Propositura dispõe o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo único O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Serão realizados durante a semana seminários, ciclos, palestras e eventos relativos ao tema, visando à identificação da alergia alimentar, sua prevenção e o tratamento médico adequado, além de ações educativas.

Parágrafo único As Secretarias Estaduais de Saúde - SES e de Educação - SEDUC poderão coordenar a realização das atividades indicadas no caput.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Proposição merece prosperar.

O Projeto de Lei tem por objeto criar um momento específico de discussão de combate à alergia alimentar, sem impedir que a discussão ocorra nas demais semanas do ano.

A pretensão é legítima e lícita na sua expressão constitucional, especialmente quanto à competência legislativa e quanto à necessidade de cuidados com a saúde, tanto que a Carta Magna estatui o seguinte:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...);

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

(...).

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Até porque a Constituição Federal também dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...).



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...);

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas (...).

Os requisitos exigidos pela Lei n.º 10.556/2017 restaram cumpridos, conforme se observa da reivindicação da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia de Mato Grosso (fl.06) bem como a realização da Audiência Pública no dia 20 de setembro de 2019, além disso, o Autor anexou aos autos a transcrição do áudio da audiência pública sobre a matéria, restando assim, atendida a disposição da Lei 10.556/2017, que estipula no art. 2º:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.

Desta forma, além do tema ser de grande relevância, atende às normas constitucionais e legais, devendo ser aprovada neste Parlamento.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, onde se evidencia a **constitucionalidade**, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 1071/2019, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 22 de 08 de 2020

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1071/2019 – Parecer n.º 789/2020
Reunião da Comissão em 22/08/2020
Presidente: Deputado DR. Eugênio - em exercício
Relator: Deputado Sílvio Jovaro.

Voto Relator
Pelas razões expostas, onde se evidencia a constitucionalidade , voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 1071/2019, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	56ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	22/09/2020 08h00min
Proposição:	PROJETO DE LEI N.º 1071/2019
Autor:	Deputado Dr. Eugênio

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente				X
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
FAISSAL				
SOMA TOTAL	4	0		1
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Silvio Fávero por meio de videoconferência, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados: Lúdio Cabral, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por meio de videoconferência. Ausente o Deputado Dilmar Dal Bosco. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso
Consultora Legislativa/Núcleo CCJR